PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06086/10

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/04/2010
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Concede o reajuste que específica e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste, no percentual de quatro vírgula cinco por cento (4,5%) aos vencimentos dos servidores municipais regidos pela Lei nº 4.108, de 23 de julho de 1992, ou não contemplados em outra Lei de políticas salariais especificas.

Art. 2º - Aos servidores integrantes do Grupo de Nível Superior - GNS, da Lei referida no artigo anterior, é concedido um abono no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).
Parágrafo único - O abono de que trata este artigo não será computado para o cálculo de qualquer vantagem, devendo ser absorvido até sua integralidade em reajustes posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de abril de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 13 de abril de 2010.